

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	9
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	17
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	18
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	19
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.132/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL À **MARIELLY ALMEIDA CAVALCANTE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO Processo Administrativo Eletrônico nº 9.877/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, no período de **20 de abril a 2 de julho de 2023**, à **MARIELLY ALMEIDA CAVALCANTE**, referente ao cargo de provimento efetivo de Psicóloga, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, da Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Gestão de Pessoas no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.133, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 297, DE 27 DE AGOSTO DE 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.655/2023,

DECRETA:

Art. 1º A alteração dos arts. 8º, 9º, 11, 12, 14, 15 e 17 do **Decreto nº 297, de 27 de agosto de 1986**, alterado pelo Decreto nº 3.039, de 27 de abril de 1995, que disciplina o uso do solo no **Setor 6**, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º A locação das edificações nesta zona obedecerá aos afastamentos mínimos:

I - frontal - 4,00m (quatro metros); e

II - lateral e fundos - sem recuo desde que atendidas às exigências do Código Civil.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina a edificação terá, além do afastamento frontal de 4,00m (quatro metros), 2,00m (dois metros) de recuo para outro logradouro.

Art. 9º Para a edificação comercial é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, devendo para os lotes de esquina ser obedecido o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de catetos.

(...)

Art. 11. A locação das edificações nesta zona obedecerá aos afastamentos mínimos:

I - frontal - 4,00m (quatro metros); e

II - lateral e fundos - sem recuo desde que atendidas às exigências do Código Civil.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina a edificação terá, além do afastamento frontal de 4,00m (quatro metros), 2,00m (dois metros) de recuo para outro logradouro.

Art. 12. Para a edificação comercial localizada nesta zona é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, devendo para os lotes de esquina ser obedecido o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de catetos.

(...)

Art. 14. A locação das edificações nesta zona obedecerá aos afastamentos mínimos:

I - frontal - 4,00m (quatro metros); e

II - lateral e fundos - sem recuo desde que atendidas às exigências do Código Civil.

Art. 15. Nos lotes de esquina a edificação terá, além do afastamento frontal de 4,00m (quatro metros), 2,00m (dois metros) de recuo para outro logradouro.

(...)

Art. 17. Nos lotes urbanos em frente à BR-364 é obrigatório o afastamento frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), respeitadas as faixas de domínio e servidão da rodovia.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/GABINTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.966/2023/GABINTE
PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PMV
LEI Nº 6.095 DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por intermédio do Gabinete do Prefeito, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para recebimento de PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PVM, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Vilhena/RO, para fins de celebração de Termo de Adoção junto às pessoas físicas e jurídicas, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.

O presente edital será disponibilizado a partir da publicação no Diário Oficial de Vilhena (DOV) e poderá ser obtido demais documentos necessários à apresentação da proposta no endereço eletrônico <https://www.vilhena.ro.gov.br>.

Ao adotante será permitido escolher o espaço se ao qual irá propor o apadrinhamento, cabendo à Prefeitura analisar todas as propostas e optar por aquela que melhor atenda aos interesses públicos e da coletividade.

Serão recebidos no período de 25/09/2023 à 25/09/2025, os envelopes/arquivos contendo as informações alusivas a habilitação e proposta, nos termos do edital, que serão avaliadas e julgadas conforme a ordem de recebimento dos envelopes/arquivos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital de Chamamento tem por objeto a disponibilização de espaços públicos para adoção, no município de Vilhena, assim como, o chamamento de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em firmar termo de adoção para execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, paisagísticas e de conservação de espaços públicos municipais, com o objetivo de promover o cuidado destas áreas públicas em parceria com o poder público municipal.

1.2. Este edital de chamamento tem como objeto o termo de adoção dos espaços públicos do município de Vilhena e os interessados poderão apresentar Proposta de Intenção de Adoção para qualquer espaço público da cidade de Vilhena, desde que observado o disposto na Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, e o constante neste Edital.

1.3. Considerando que este Edital de chamamento público visa o recebimento de PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PVM, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Vilhena/RO, para fins de celebração de Termo de Adoção junto às pessoas físicas e jurídicas, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrição:

Celebração de Termo de Adoção do PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PMV, junto às pessoas físicas e jurídicas, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Vilhena/RO, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.

2.1. Considerando que o objetivo proposto neste ato é a concessão do espaço público para viabilizar parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, incentivando as ações de proteção, manutenção, zeladoria, recuperação e revitalização de espaços públicos, observando o disposto na Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, que prevê a definição dos espaços públicos, conforme Art. 2º:

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental, dentre outros:

I - parques, praças, quadras esportivas, academias ao ar livre;

II - jardins, parques ambientais, recintos de animais;

III - rotatórias, canteiros, calçadas e vias públicas; e

IV - bibliotecas outros equipamentos de valor cultural.

[...]

2.2. Caberá ao proponente apresentar em sua proposta qual a área pública que tenha interesse as quais poderão ser concedidas mediante prévia análise e disponibilidade pelo poder concedente.

2.3. O proponente deverá apresentar projeto de revitalização ou executar projeto existente do município, compreendendo a manutenção e/ou doação de equipamentos, respeitando os critérios paisagísticos definidos neste edital e anexos, identificando o espaço e forma como pretendem dispor da publicidade, que ficam condicionados, em sua execução a prévia e expressa avaliação e aprovação pelo órgão gestor do espaço.

2.4. O programa consiste na revitalização e manutenção dos espaços públicos por parte de qualquer entidade civil, seja pessoa física ou jurídica, que contribuirá para o bem estar da cidade de forma construtiva e participativa. Não sendo permitida a adoção parcial das praças.

2.5. A reforma, urbanização, manutenção e conservação, por pessoas físicas ou jurídicas, das áreas autorizadas através deste edital, far-se-á mediante Termo de Adoção entre as partes pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, para as atividades referidas, incluindo a publicidade no local desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente e observado o interesse do Poder Executivo.

2.6. A instalação da placa de publicidade do adotante deverá observar os critérios previstos:

2.6.1. Será permitida a fixação de placas institucionais a serem instaladas obrigatoriamente pelo adotante, à suas expensas e em locais previamente estabelecidos no Termo de Adoção. O layout definido tem por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, além de definir uma identidade visual institucional para todas as áreas verdes públicas que vierem a ser adotadas.

2.6.2. O modelo da placa institucional em função da adequação às áreas onde serão instaladas, de maneira a assegurar a harmonia da paisagem, conforme abaixo:



2.7. As despesas decorrentes da manutenção do objeto do Termo de Adoção ficarão a cargo do Parceiro.

2.8. O interessado encaminhara a proposta com as informações do local desejado, qual será analisado pela comissão do programa, para liberação do local.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES, DATA E LOCAL:

3.1. O interessado deverá entregar 02 (dois) envelopes lacrados, o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA.

3.2. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA deve ser recebidos na Sala de reuniões da Comissão de Chamamento, do Gabinete do Prefeito, no horário de 07h00min as 13h00min.

3.3. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes do previsto no item anterior não serão objeto de análise.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas, condicionado à disponibilidade dos espaços públicos disponíveis à adoção.

4.2. Os interessados poderão escolher quaisquer dos espaços públicos, bastando, para tanto, apresentar carta proposta de adoção contendo o projeto a ser desenvolvido e o cronograma de ações.

4.3. Será firmado Termo de Adoção, contemplando a identificação da área, responsabilidades e o prazo de vigência, assumindo todos os custos inerentes ao objeto adotado para a implantação da proposta escolhida pela Municipalidade.

4.4. O Termo de Adoção a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente e observado o interesse do Poder Executivo.

4.5. Fica vedado ao Adotante transferir por si próprio as obrigações assumidas no Termo de Adoção para terceiros.

4.6. O Adotante não poderá auferir qualquer renda ou receita com o espaço público adotado.

4.7. Os interessados deverão apresentar em envelope hermeticamente fechado os documentos exigidos no item a seguir.

4.8. Somente serão aceitos os documentos originais ou cópias que poderão ser autenticadas por servidor do Município de Vilhena/RO a partir da apresentação dos originais, ou cópias já autenticadas em Cartório.

4.9. Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada neste processo será efetuada pelo representante estatutário do interessado ou seu representante constituído por procuração.

4.10. O interessado que se fizer representar neste procedimento deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante por meio de instrumento de procuração. A procuração poderá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, pelo próprio outorgante ou preposto da pessoa jurídica interessada, ou incluído dentro do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Todos os interessados no programa deverão apresentar carta de intenção indicando o local que pretendem adotar. A documentação deverá ser apresentada em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO
PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/GABINETE
ENVELOPE 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2. Todos os interessados que atenderem a este Chamamento Público deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído

5.3. Os interessados deverão apresentar, dentro do Envelope 01, os seguintes documentos:

- 5.3.1. Em se tratando de pessoa física:
- Cópia do documento de Identidade;
 - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - Cópia de comprovante de residência;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
 - Declaração de não incidência nas vedações contidas na Lei nº 6.095/2023, conforme ANEXO III;
 - Carta de intenção, conforme ANEXO III.
- 5.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
 - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
 - Prova da regularidade relativa ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;
 - Declaração de não incidência nas vedações contidas na Lei nº 6.095/2023, conforme ANEXO III do Termo de Referência;
 - Carta de intenção, conforme ANEXO II do Termo de Referência;



6. DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, distinto do Envelope Documentação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO
PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/GABINETE

ENVELOPE 02

PROPOSTA

6.2. As propostas deverão ser impressas, rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, sem emendas ou rasuras, acréscimos e entrelinhas, na língua portuguesa, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas e conterão:

- Nome, endereço, número de telefone, correio eletrônico e CNPJ ou CPF do proponente;
- Indicação do local de interesse, para firmar Termo de Adoção conforme especificação no Termo de Referência ANEXO I;
- Descrição das ações pretendidas do local público, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- Valor do projeto/investimento.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. O julgamento do presente Chamamento Público será efetuado, em todas as suas fases, pela Comissão de Avaliação do PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV, designados previamente pelo Gabinete do Prefeito, à qual competirá:

- Proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência dos proponentes;
- Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação dos proponentes que deixarem de atender às normas e condições fixadas neste documento;
- Examinar as propostas dos participantes julgados habilitados, rejeitando aquelas que contrariarem as normas e condições deste edital;
- Aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada pelos proponentes;
- Analisar, preliminarmente, os recursos porventura interpostos pelos proponentes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior;
- Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e atos de julgamento, indicando as propostas aceitas para firmar o Termo de Adoção de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital;

7.2. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão abertos em sessão pública e as reuniões de julgamento poderão, fundamentadamente, ser reservadas.

7.3. A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA acontecerá no dia 20/10/2023 às 09:30 horas na Sala de reuniões da Comissão de PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV.

7.4. Qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os recursos deverão ser protocolados no Gabinete do Prefeito a comissão do PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV, ou enviados para o e-mail gabinete@vilhena.ro.gov.br, os recursos protocolados e/ou enviados para outros setores não serão reconhecidos pela Comissão.

7.7. Ocorrendo desistência expressa de prazos de eventuais recursos, por parte dos proponentes, decididos os eventualmente interpostos ou decorridos o prazo para sua interposição passará à fase seguinte do procedimento.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição deste, relativamente à fase habilitatória, a Comissão devolverá, aos proponentes julgados inabilitados, os envelopes PROPOSTA inviolados.

7.9. O não comparecimento dos proponentes ou de seus representantes legais às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que estas se realizem.

7.10. Durante o prazo de vigência deste edital, poderão ser apresentadas novas propostas.

7.11. Caso haja apresentação de novas propostas após a data prevista no item 7.3 para áreas/lotes que já hajam propostas habilitadas/classificadas, o interessado integrará lista de cadastro reserva.

7.12. A ordem de classificação no cadastro reserva previsto no item anterior observará os critérios na seguinte ordem:

- Maior investimento aplicado ao projeto;
- Maior idade (pessoa física) ou maior tempo de atividade (pessoa jurídica);
- a precedência de apresentação das propostas após a data prevista no item 7.3.

7.13. No prazo de até 30 dias anteriores ao fim do termo de adoção vigente, o adotante terá preferência para prorrogação do termo em face dos classificados no cadastro reserva para a mesma área.

7.14. Na hipótese de não haver interessados à determinado espaço público e não houver classificados em cadastro reserva quanto a este espaço, terá preferência o primeiro proponente a adoção que apresentar proposta durante o prazo de vigência deste edital.

7.15. Na hipótese de rescisão ou não renovação do termo de adoção e não havendo classificados em cadastro reserva, aplica-se o item anterior.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.1. Será julgado inabilitado o proponente que deixar de atender às exigências de habilitação contidas no item 5 deste Edital, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

8.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade e a legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

8.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de proponente deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento da sua ocorrência.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. Enquanto estiver vigente este edital, serão selecionadas as propostas que oferecerem a adoção do espaço público.

10.2. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação utilizará dos seguintes critérios na ordem:

- Maior investimento aplicado ao projeto;
- Maior idade (pessoa física) ou maior tempo de atividade (pessoa jurídica);
- Sorteio.

11. DA ADOÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1. Os credenciados habilitados no chamamento deverão firmar termo de adoção, conforme anexo III ao presente, no prazo de 02 (dois) dias após convocação

11.2. O presente Termo de Adoção terá sua vigência a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente e observado o interesse do Poder Executivo.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento do dever pactuado no termo de adoção ensejará a revogação da avença e retirada da placa com a publicidade da empresa parceira e sanções previstas na Lei nº 6.095/2023.

13. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

13.1. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa terá um espaço para publicidade na área do bem público adotado, isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do

contrato.

13.2. Considerando que o Art. 5º da Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, prevê os benefícios concedidos, sendo estabelecidos da seguinte forma:

[...]

Art. 5º Em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade, os adotantes poderão gozar dos seguintes benefícios:

I - instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária;

II - autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas ao locais adotados e para a divulgação das ações executadas; e

III - utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou causem prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º As especificações e limitações relacionadas à publicidade e aos engenhos publicitários serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, são consideradas atividades institucionais temporárias aquelas destinadas ao atendimento à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos no local, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento e a sua divulgação.

§ 3º Os benefícios concedidos estarão adstritos à vigência do Termo de Adoção.

[...]

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS:

14.1. O prazo máximo para início dos trabalhos de reforma e/ou manutenção das praças será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de adoção.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE ADOÇÃO:

15.1. Constatadas quaisquer irregularidades promovidas pelo parceiro quanto ao objeto da adoção, o Poder Público, através da Comissão de PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV, fixará prazo para a respectiva correção.

15.2. Não sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Adoção e o parceiro perderá o direito de explorar a publicidade em todas as áreas que compõem o local adotado.

15.3. Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas reverterão ao Município de Vilhena/RO.

15.4. Após a rescisão do termo, poderão, a critério de conveniência e oportunidade, ser convocados os classificados do cadastro reserva da área objeto do termo rescindido.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada na Assessoria de licitações dentro do prazo estipulado em Lei.

16.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição interposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do recebimento da petição.

16.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participante de participar deste processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de "Documentação" e da "Proposta".

17. DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA:

17.1. O parceiro é responsável pela implantação, reforma e/ou manutenção da área pela qual se obrigou, objeto do termo de adoção, e por quaisquer prejuízos causados a terceiros em razão dessa atividade.

17.2. Responsabilizar-se-á, também, por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionadas pela Comissão do Programa Minha Vilhena.

18.2. A critério da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, este Chamamento Público poderá:

18.2.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

18.2.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

18.2.3. Ter sua data de abertura dos envelopes de "Documentação" e da "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vilhena.

18.3. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento:

18.3.1. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

18.3.2. A nulidade do procedimento deste processo induz a do Termo de Adoção, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

18.3.3. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vilhena-RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07h00min às 13h00min, no Gabinete do Prefeito junto a Comissão de PROGRAMA "MINHA VILHENA", localizada no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal, Bairro Jardim America, Fone (69) 3919-7082.

FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023/GABINETE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/GABINETE
PROCESSO Nº 7.679/2023/GABINETE
PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV
LEI Nº 6.095 DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a disponibilização de espaços públicos para adoção, no município de Vilhena, assim como, o chamamento de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em firmar termo de adoção para execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, paisagísticas e de conservação de espaços públicos municipais, com o objetivo de promover o cuidado destas áreas públicas em parceria com o poder público municipal.

1.2. Este Termo tem como objeto o termo de adoção dos espaços públicos do município de Vilhena e os interessados poderão apresentar Proposta de Intenção de Adoção para qualquer espaço público da cidade de Vilhena, desde que observado o disposto na Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, e o constante neste Edital.

1.3. Considerando que este Termo de chamamento público visa o recebimento de PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PVM, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Vilhena/RO, para fins de celebração de Termo de Adoção junto às pessoas físicas e jurídicas, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o objetivo proposto neste ato é a concessão do espaço público para viabilizar parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, incentivando as ações de proteção, manutenção, zeladoria, recuperação e revitalização de espaços públicos, observando o disposto na Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, que prevê a definição dos espaços públicos, conforme Art. 2º:

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental, dentre outros:

- I - parques, praças, quadras esportivas, academias ao ar livre;
- II - jardins, parques ambientais, recintos de animais;
- III - rotatórias, canteiros, calçadas e vias públicas; e
- IV - bibliotecas outros equipamentos de valor cultural.

[...]

2.2. O Município de Vilhena conta atualmente com áreas verdes públicas, classificadas como jardins, canteiros, praças e parques. Havendo um déficit de áreas verdes. Para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, os espaços verdes devem ser ampliados e mantidos em perfeitas condições. Os equipamentos já existentes devem ser recuperados, para que a comunidade possa usufruir adequadamente.

2.3. A realização de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil é imprescindível para a concretização deste objetivo. Esta parceria tem se mostrado eficiente ao longo do tempo, devendo ser ampliada e regulamentada. O PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV ampliará as parcerias otimizando os recursos aplicados, agilizando e melhorando os serviços prestados à comunidade.

2.4. Com essa proposta o PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV visa garantir à população local a agradável prática de esporte e lazer, educação ambiental e qualidade de vida através da manutenção e preservação das áreas adotadas. Promover a requalificação das áreas públicas livres, proporcionando à população melhor qualidade ambiental. Manter o uso das áreas públicas livres existentes, preservando as suas identidades locais. Estabelecer critérios para subsidiar as negociações, visando à adoção.

2.5. O Programa aqui apresentado desenvolve uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, visando atender a uma necessidade emergente de revitalização de nossas praças, que podem se transformar em atrativos para a região. O Programa valoriza a marca da empresa adotante e ainda contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida da população. Estando bem cuidados e iluminados, ainda possibilitam à comunidade frequentá-los mais, pois, por consequência lógica, se tornarão ambientes mais seguros. Além do exposto, o programa ainda auxilia na criação de uma consciência ecológica a partir da concretização do senso de responsabilidade ambiental da comunidade, que terá um compromisso com a manutenção do espaço.

3. DA METODOLOGIA

3.1. Será utilizado o processo de "Chamamento público", conforme o Art. 13 da Lei nº 6.095 de 11 de agosto de 2023, para fins de celebração de Termo de Adoção junto às pessoas físicas e jurídicas, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.

4. DO ADOTANTE

4.1. Toda pessoa, física ou jurídica, que tiver uma área verde sob seus cuidados, associará seu nome, de sua empresa ou estabelecimento comercial a uma causa de engajamento social e ambiental, situação que além de valorizar sua marca, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida de seus moradores. Ao adotante será permitida a instalação, em locais predeterminados pela Prefeitura de Vilhena, de placas publicitárias padronizadas, detalhada a frente. É importante destacar que qualquer divulgação do adotante deverá se restringir às placas, ou podendo ser substituída aos demais equipamentos públicos existentes nas áreas.

4.2. Caberá ao Adotante o dever de executar os serviços de revitalização e manutenção do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, bem como o de responsabilizar-se por eventuais perdas e danos que vier a causar durante a execução dos referidos serviços.

4.3. Para execução dos serviços de conservação a empresa adotante deverá valer-se de verba e pessoal próprio ou contrato de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a prefeitura. Além disso, ela assumirá todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na praça adotada.

4.4. Nos casos em que o adotante pretender desenvolver quaisquer mudanças no layout da praça, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação da Prefeitura de Vilhena para um parecer final.

4.5. As entidades participantes do Programa não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização da Secretaria responsável.

4.6. O adotante terá seu nome incluído e divulgado em uma relação dos participantes do programa, recebendo, assim, reconhecimento da comunidade e usuários.

4.7. Especificação dos deveres do adotante

4.7.1. Entende-se por revitalização das praças e espaços públicos:

- a) Plantio de gramas
- b) Plantio de jardins
- c) Reforma ou substituição dos bancos e equipamentos existentes no local.
- d) Instalação de lixeiras padronizadas
- e) Pintura ou re pintura dos meios fios e demarcadores de jardins.
- f) Capinação, raspagem e roçada;
- g) Respeitar as diretrizes de intervenções nos espaços livres públicos definidas pela Prefeitura de Vilhena.

4.7.2. Executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários, seguindo esse termo de referência e edital, elaborado por profissional designado pelo adotante, aprovado pela comissão do PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PVM, da Prefeitura de Vilhena.

4.7.3. Responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente vier a causar durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados.

5. DAS PLACAS

5.1. Será permitida a fixação de placas institucionais a serem instaladas obrigatoriamente pelo adotante, à suas expensas e em locais previamente estabelecidos no Termo de Adoção. O layout definido tem por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, além de definir uma identidade visual institucional para todas as áreas verdes públicas que vierem a ser adotadas.

5.2. O modelo da placa institucional em função da adequação às áreas onde serão instaladas, de maneira a assegurar a harmonia da paisagem, conforme abaixo:



6. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO

6.1. Conforme Lei ordinária nº 6.095/2023 artigo 2º Para os Fins desta Lei, são considerados espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental, dentre outros:

[...]

- I - parques, praças, quadras esportivas, academias ao ar livre;
- II - jardins, parques ambientais, recintos de animais;
- III - rotatórias, canteiros, calçadas e vias publicam; e
- IV - bibliotecas outros equipamentos de valor cultural.

[...]

6.2. Ao adotante será permitido escolher o espaço se ao qual irá propor o apadrinhamento, cabendo à Prefeitura analisar todas as propostas e optar por aquela que melhor atenda aos interesses públicos e da coletividade.

7. DOS LEGITIMADOS A ADOTAR

7.1. Poderá propor a adoção de espaços públicos às pessoas físicas e jurídicas, nos termos disciplinados pela Lei Municipal nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.



7.2. Ficam excluídas da participação no Programa, pessoas jurídicas poluidoras, ou aquelas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Da abertura do prazo

8.1.1. O chamamento público estará em vigor no período de 25/09/2023 à 25/09/2025, podendo a qualquer tempo, pessoas físicas ou jurídicas aderirem ao mesmo, apresentando suas propostas para as praças que ainda não forem objeto de adoção, com seu respectivo Termo de Adoção concretizado e publicado.

8.2. Da apresentação das propostas

8.2.1. Os interessados em participar do Programa deverão apresentar Carta de Intenção (anexo III) indicando a praça ou espaço público de seu interesse.

8.2.2. A solicitação de adoção de espaço público deverá ser feita por meio da proposta em anexo e dirigida ao Gabinete do Prefeito para a comissão de PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PVM.

8.2.3. Envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação da praça, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruídos, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

8.3. Da multiplicidade de propostas

8.3.1. Havendo mais de um interessado na mesma praça pública, serão analisadas todas as propostas e, em regra, será escolhida aquela que melhor atender aos interesses públicos e da coletividade.

8.3.2. A ordem de classificação no cadastro reserva previsto no item anterior observará os critérios na seguinte ordem:

- 1 – Maior investimento aplicado ao projeto;
- 2 – Maior idade (pessoa física) ou maior tempo de atividade (pessoa jurídica);
- 3 – a precedência de apresentação das propostas após a data prevista no item 7.3.

8.3.3. Da decisão poderá ser interposto recurso, dirigido ao gabinete do Prefeito, para a comissão analisar.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADOÇÃO

9.1. O Termo de Adoção entre as partes terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, para as atividades referidas, incluindo a publicidade no local desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente e observado o interesse do Poder Executivo.

9.2. O prazo para início dos trabalhos de manutenção e conservação das praças adotadas será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Adoção.

9.3. Findo seu prazo, os Termos de Adoção não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste edital.

10. DA RESCISÃO

10.1. O termo de adoção poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

10.2. A rescisão do Termo de Adoção não dará à adotante qualquer direito de indenização sobre as benfeitorias executadas, que serão revertidas ao Município de Vilhena e, ainda, ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. A relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho será divulgada na portaria da Sede da Prefeitura Municipal e no seu site oficial, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.2. A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

11.3. As praças são bens públicos de uso comum do povo, ou seja, toda a população tem o direito de utilizar-se desse bem.

11.4. Desta forma, a adoção de praças não implica em uso exclusivo ou semi-exclusivo pelo adotante, tampouco será permitida a exploração

comercial da área adotada. A adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro. Além disso, cumpre salientar que a utilização de praças para realização de eventos tem que ser analisada e aprovada pela Prefeitura Vilhena em processo que não se relaciona com o presente programa.

11.5. O Termo de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não serem aqueles estabelecidos no termo, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

11.6. Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Adoção e consequente retirada da placa com a publicidade do adotante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do edital serão solucionadas pela Comissão do PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PVM, bem como quaisquer outras informações adicionais.

12.2. O Município verificará, a qualquer tempo, se o proponente à adoção ou adotante encontra-se regular.

12.3. O presente termo foi elaborado pelo servidor Maciel Oliveira Magalhães, Auxiliar Administrativo, Matrícula 15.480, e conferido e aprovado por Humberto Costa Martins, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto nº 59.123/2023.

Vilhena-RO, 25/09/2023.

Conferido e Aprovado por:

Humberto Costa Martins
Chefe de Gabinete
Decreto nº 59.123/2023

Elaborado por:

Maciel Oliveira Magalhães
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 15.480

ANEXO II PROPOSTA DE ADOÇÃO DE PRAÇA OU ESPAÇO PÚBLICO PROGRAMA "MINHA VILHENA" - PMV

PESSOA FÍSICA / JURÍDICA

SOLICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____ CNPJ: _____

RAMO(S) DE ATIVIDADE: _____

ESPAÇO PÚBLICO A SER ADOTADO: _____

ENDEREÇO DO ESPAÇO PÚBLICO: _____

POR QUE DESEJA ADOTÁ-LA? _____

QUAL VALOR ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL PRETENDE INVESTIR NA MANUTENÇÃO DA PRAÇA?

PERÍODO SOLICITADO PARA VIGÊNCIA DO TERMO: _____

Caso tenha projeto para reforma/restauração da praça, favor anexá-lo a

essa proposta, devidamente instruído com seus respectivos valores e, se for o caso, com plantas, fotos, croquis (mapa de localização) e outros documentos pertinentes.

Vilhena-RO ____/____/____

(Nome do PROPONENTE e assinatura de seu representante legal)

**ANEXO III
CARTA DE INTENÇÃO
PROGRAMA “MINHA VILHENA” – PMV**

(Qualificação da pessoa física ou jurídica)

Vilhena-RO, ____ de ____ de ____

A Prefeitura Municipal de Vilhena /RO
A/C: Comissão PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PVM

Senhor Presidente,

_____(Nome da pessoa física ou jurídica Interessada e qualificação do representante), solicitamos a esta Comissão de PROGRAMA “MINHA VILHENA” – PMV, pedido para formalização de Termo de Adoção para adoção da (nome da praça ou espaço público).

Ressaltamos que ao adotarmos essa praça contribuiremos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade.

Declaramos, na oportunidade, que é do nosso conhecimento o teor do Edital Chamamento Público nº. 001/2023/GABINETE e Anexos, instaurado pela Prefeitura de Vilhena como Lei Municipal nº 6.095/2023, que estabelece normas e procedimentos para Termo de Adoção entre o Poder Público Municipal e às pessoas físicas e jurídicas, no que diz respeito à adoção de espaços públicos.

Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações a serem assumidas, firmamos a presente carta de intenção.

Atenciosamente,

(Nome do PROPONENTE e assinatura de seu representante legal)

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PMV**

A(nome da pessoa física ou jurídica)....., CPF/CNPJ nº(endereço completo)....., residente/sediada(endereço completo)....., telefone para contato (....)(e-mail)....., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação do chamamento público, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para firmar termo com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que a não incidência nas vedações contidas na Lei nº 6.095 de 11 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

(Nome do PROPONENTE e assinatura de seu representante legal)

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE ADOÇÃO
PROGRAMA “MINHA VILHENA” - PMV**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativa Senador Doutor Teotônio Vilela situado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, CEP: 76.980-736, neste ato representando por seu Prefeito Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado _____ pessoa _____(física/

jurídica) inscrita no (CPF/CNPJ) sob nº....., com sede/endereço àneste ato representado pelo seu representante legal inscrito no CPF sob o nº....., RG nº doravante denominada ADOTANTE, com base na Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, e com supedâneo nas regras estabelecidas no edital de chamamento público nº 001/2023/GABINETE, firmam o presente TERMO DE ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a DOAÇÃO sem qualquer encargo ou compromisso, do ADOTANTE ao MUNICÍPIO, da execução, a suas exclusivas expensas, de serviços e bens objetivando a melhoria urbanística, paisagística e manutenção de áreas públicas no Município de Vilhena, nos exatos termos constantes do projeto apresentado pelo ADOTANTE e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O presente termo, Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, Edital de Chamamento Público o nº 001/2023/GABINETE e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A Adoção perdurará pelo prazo de 12 meses, contados da data de publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município.

2.2. Havendo interesse entre as partes, a adoção poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período, devidamente comprovados por meio do termo de vistoria realizado pelo Município de Vilhena de acordo com a Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023.

2.3. A prorrogação se dará através da assinatura do TERMO ADITIVO, quando do término da vigência do Termo de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações do ADOTANTE:

3.1.1. Custear de forma integral e exclusiva as despesas necessárias ao cumprimento e ao objetivo deste Termo;

3.1.2. Responsabilizar-se pela execução das ações e encargos, sem qualquer custo ao MUNICÍPIO, para melhoria urbanística, paisagística e manutenção da área(s) pública(s) indicada em sua proposta nos exatos termos constantes do projeto apresentado pelo ADOTANTE e aprovado pelo MUNICÍPIO, que passa a integrar o presente termo como anexo;

3.1.3. Prestar orientação e instrução referentes aos serviços de manutenção executados, sempre que o MUNICÍPIO solicitar;

3.1.4. Manter a área adotada com todos os equipamentos funcionando, e seus projetos paisagísticos e urbanísticos concluídos;

3.1.5. Colocar na área adotada, querendo, placas alusivas à sua cooperação com o poder público, de acordo com as definições deste edital, e com recursos próprios;

3.1.6. Divulgar, querendo, a ação e o compromisso assumido, por suas exclusivas expensas, através do presente termo, em suas redes sociais / ou imprensa;

3.1.7. Doar ao MUNICÍPIO, os serviços e bens utilizados durante o período da adoção, sem qualquer direito a indenização e/ou retenção;

3.1.8. Não utilizar, quando da divulgação a qualquer título da adoção, publicidade de produtos que causem dependência ou sejam nocivos à saúde.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Supervisionar a execução do termo ora celebrado, ressalvando ainda que a ADOTANTE não poderá explorar ou autorizar a exploração de qualquer atividade comercial e de serviços na área adotada;

3.2.2. Autorizar a colocação de placas indicativas, com mensagens de cunho educacional e alusiva à adoção, na área ADOTADA e em local apropriado, de acordo com critérios e especificações por ele definidos;

CLÁUSULA QUARTA- DAS BENFEITORIAS:

4.1. Ficam incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO toda e qualquer benfeitoria realizada na área com recursos da ADOTANTE, não lhe cabendo qualquer direito a retenção, indenização ou ressarcimento por despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO:

5.1. O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas a seguir, sem direito a restituição do aporte financeiro:

5.1.1. Por não cumprimento ou infração da Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2023, ou de qualquer cláusula deste termo ou do edital que lhe integra;

5.1.2. Por dissolução ou falência da ADOTANTE;

5.2. A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de comunicação, escrita e fundamentada, desde que com antecedência de 30 dias.

5.3. O descumprimento das condições editalícias e/ou contratuais poderá sujeitar o infrator as sanções previstas nas normativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO providenciará, à sua conta, a publicação do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gerenciamento e a decisão sobre fatos e intercorrências durante o período de vigência da adoção, fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Vilhena;

7.2. A fiscalização do cumprimento pelo ADOTANTE, das regras estabelecidas neste termo, edital de chamamento público, e demais normas a ele aplicáveis, será executada por comissão especificamente designada por portaria do MUNICÍPIO;

7.2.1. O ADOTANTE será previamente notificado acerca das irregularidades verificadas na fiscalização, para que providencie a correção, e/ou no prazo de até cinco dias úteis, apresente justificativas e/ou esclarecimentos;

7.2.2. As justificativas e/ou esclarecimentos serão enviados juntamente com o relatório de fiscalização para a autoridade responsável pelo gerenciamento do termo, a qual decidirá sobre o fato verificado aplicando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE:

8.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e acordados, assinam este Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vilhena/RO _____ de _____ de 2023.

PREFEITO

ADOTANTE

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 001/2023/SEMES CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Esporte no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar a público este edital de Chamamento Público com a celebração de Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, visando a Concessão de Licença para Administração Compartilhada do Espaço dentro da Praça Genival Nunes denominado “Banheiro Bola”, totalizando uma medida de 15 x 30. O objetivo da Concessão é transformar este espaço em um estabelecimento comercial popular especializado em lanches e outros alimentos rápidos, consumidos no período entre refeições ou como alternativa as refeições principais, podendo ser também quiosque com validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 anos sequencial de acordo com o interesse público do Executivo, onde os envelopes serão abertos no dia 18 de Outubro de 2023 às 09:00 da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de Vilhena através da Secretaria Municipal de Esporte, situada na Sede – Rua de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América CEP 76.980-970 - Vilhena, RO. O presente procedimento será regido na forma da Lei nº 8.666/93, Lei 53-A de 1972 e suas alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

INFORMAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS:

ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO	DATA
PUBLICAÇÃO	08:00	26/09/2023
INICIO DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	08:00 – 13:00	27/09/2023
FINAL DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	08:00 – 13:00	17/10/2023
ABERTURA DOS ENVELOPES	09:00	18/10/2023
PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR		19/10/2023

1. DO OBJETO

1. O presente Edital de Chamada pública é lavrado para o fim específico de estabelecer uma forma de administração e gestão de uso do Espaço denominado Concessão de Licença para Administração Compartilhada do Espaço dentro da Praça Genival Nunes, totalizando uma medida de 15 x 30, onde o objetivo da Concessão é transformar este espaço em um estabelecimento comercial popular especializado em lanches e outros alimentos rápidos, consumidos no período entre refeições ou como alternativa as refeições principais, de forma compartilhada entre o Prefeitura Municipal de Vilhena através da SEMES e as Lanchonetes ou empresários do município de Vilhena e Associações interessados, por meio de celebração de Termo de Compromisso e Cooperação Técnica das dependências da Prefeitura Municipal de Vilhena através da Secretaria Municipal de Esporte, situada na Sede – Rua de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América CEP 76.980-970 - Vilhena, RO, nesta cidade de Vilhena-RO, para o fim de ser utilizada no atendimento administrativo pela SELECIONADA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Se houver descredenciamento de qualquer selecionado deste edital a SEMES terá autonomia para realizar a segunda chamada conforme a lista de classificação.

2. O Termo de Compromisso e Cooperação Técnica entre as partes prevê as seguintes prerrogativas e responsabilidades:

Item	Descrição das Atividades	Especificidade a ser desenvolvida pela selecionada
01	Administração compartilhada entre Estabelecimento de Gêneros alimentícios, Lanchonetes, Empresários ou Associações do município de VILHENA-RO.	Administração no qual todos os membros da organização são responsáveis pela manutenção e conservação do espaço da Praça. Todos serão convidados a pensar estrategicamente, tomar decisões importantes e se responsabilizar por elas.
02	Prestação de serviço de Vigilância Patrimonial durante a sua utilização.	Refere-se as atividades de segurança desenvolvidas por vigilantes ou similar (gestor) devidamente capacitados, empregados pela selecionada, devidamente credenciadas.
03	Manutenção e conservação do espaço	Cuidar do ambiente em torno da área 15 x 30, parte hidráulica, pinturas e limpezas externas se houver a necessidade.
04	Pintura dentro do Imóvel	Manutenção e pintura do Imóvel em destaque no objeto de concessão, havendo a necessidade.
05	Ampliação do Espaço para as finalidades em destaque.	Construção de uma área externa, proporcionando um ambiente agradável e com uma estrutura acochegante para atender clientes em uma estrutura de lazer e bem estar social. Investindo na ampliação de banheiros, construção ou fixação de tendas externa no objetivo de aconchegar os clientes, e com isso resgatar assim uma harmonia e o convívio social. Tornando um lugar de qualidade familiar onde jovens irão aproveitar momentos de lazer associado a prática de esportes.
06	Ambiente Temático	Tornar um ponto de encontro para as famílias e aos jovens que gostam da prática de esporte. Com isso tornar o espaço, um espaço temático, onde o esporte e as modalidades esportivas do município serão representadas em desenhos, grafias temáticas na parede do estabelecimento entre outras manifestações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento, as Lanchonetes, Empresários e Associações domiciliadas no município de Vilhena, que preencherem os requisitos deste Edital obedecendo todos os critérios aqui deliberados como.

1. Os interessados deverão estar em consonância com o Art. 61º, do Decreto Municipal nº 59.678/2023 (anexo ao edital), os mesmos terão direito a preferência no Chamamento Público às Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 59.678/2023 com as seguintes primícias:

§1º. Para efeito deste Decreto de nº Decreto Municipal nº 59.678/2023, considera-se:

a) Âmbito local – limites geográficos do Município de Vilhena (RO);
b) Âmbito regional – limites geográficos do Estado de Rondônia e Noroeste e Oeste do Estado do Mato Grosso;

2. O cadastro deverá conter as documentações exigidas no ANEXO I deste Edital;

3. A apresentação pelos interessados das documentações exigidas implica a aceitação integral e irretroatável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4. Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA INABILITAÇÃO:

1. Serão inabilitados os credenciados que se enquadrarem nos item a seguir:

2. Servidores públicos do órgão promotor do credenciamento, estendendo-se a vedação aos cônjuges e parentes consanguíneos em linha reta e colateral, até o 3º grau (pais, filhos, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos);

3. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

4. Pessoas físicas ou jurídicas que apresentem histórico negativo de mal comportamento em eventos públicos anteriores realizados ou apoiados pela SEMES.

5. DO CREDENCIAMENTO:

1. Toda Documentação constante no ANEXO I, dentro do prazo de validade, com identificação conforme endereçamento de protocolo Anexo IX, deverão ser entregues em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Esporte, situada na Av. Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, S/N - Bairro Centro CEP 76.980-000 - Vilhena, RO.

2. O protocolo da Secretaria Municipal de Esporte receberá o envelope lacrado e entregará o recebimento ao candidato no ato do protocolo do mesmo em cópia fornecida pelo proponente.

6. DA SELEÇÃO

1. Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Seleção e Julgamento, devidamente constituída pela Portaria nº xxxxxx de xxxx de setembro de 2023, qual verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos deste Edital;

2. Verificado a regularidade da documentação, serão habilitados os que cumprirem todo o exigido e inabilitado os demais;

3. Após a habilitação será analisada além das documentações as melhores propostas com declaração de serviços comprovados no município.

4. Havendo empate será selecionado o credenciado que obtiver maior participação em avaliações comprovados ou eventos de grande porte através do voto popular do município.

5. Caso o selecionado não tenha interesse em participar ou finalizar o termo de concessão, o mesmo deverá comunicar formalmente a desistência a SEMES em até 96 (noventa e seis) horas antes do início da concessão;

6. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Secretaria Municipal de Esporte através do endereço eletrônico.

7. DA LICENÇA PARA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA

1. A vigência da Licença para administração compartilhada é exclusiva ao período de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogada por mais 10 anos, para administração do Espaço dentro da Praça Genival

Nunes, totalizando uma medida de 15 x 30, no município de Vilhena/RO.

2. A licença para administração compartilhada do Espaço do Espaço dentro da Praça Genival Nunes, totalizando uma medida de 15 x 30, onde o objetivo da Concessão, obedecerá o disposto no DECRETO de regulamentação.

3. A licença poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;

4. A exploração da área deverá ser feita pelo selecionado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Licença.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral do selecionado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Prefeitura Municipal de Vilhena ou SEMES.

8. DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do selecionado:

2. Responsabilizar-se pela manutenção física estrutural do Espaço dentro da Praça Genival Nunes, totalizando uma medida de 15 x 30;

3. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização pela SEMES e demais órgãos fiscalizadores, durante a realização ou período de administração compartilhada, FORNECENDO INFORMAÇÕES, PROPICIANDO O ACESSO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ATENDENDO AS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS APRESENTADAS PELA FISCALIZAÇÃO;

4. Respeitar as condições para a utilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo ou trocá-lo, salvo decisão da SEMES.

5. Comercializar apenas os produtos que foram indicados na proposta;

6. À vigilância e a segurança dos bens instalados dentro das dependências da Praça Genival Nunes, totalizando uma medida de 15 x 30.

7. Responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos ou de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração;

8. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme o artigo 243 da Lei nº 8.069/1990. Os selecionados que não observarem o disposto neste item poderão responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da legislação em vigor.

9. DA LIMPEZA DO ESPAÇO

1. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observado a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

2. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, recolhimento e separação do lixo sólido, descartável e orgânico acondicionando-o nos em lixeiras adequadas para cada tipo de lixo;

3. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos espaços utilizados;

10. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

1. O espaço objeto do presente Edital de Chamamento Público para futura celebração de Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, visando a Administração Compartilhada do Espaço denominado Praça Genival Nunes, totalizando uma medida de 15 x 30, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na Cláusula Primeira.

2. A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da SELECIONADA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo, ou utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

3. É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias desenvolvidas pela SELECIONADA.

5. É expressamente proibido a utilização das salas como alojamento e depósito.



6. É vedado a obtenção de qualquer proveito econômico direto ou indireto da SELECIONADA com o uso da sala.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O Termo de Autorização de Uso terá vigência por 10 (dez) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
2. O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer momento de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

12. DA OBRIGAÇÃO DA SELECIONADA

1. A SELECIONADA obriga-se a:
2. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
3. Zelar pelas dependências do espaço cedido, respondendo por qualquer dano que a elas venham ocorrer em virtude da utilização das mesmas;
4. Restituir as dependências do referido espaço, devidamente limpas, imediatamente após o término das atividades;
5. Não obstruir os locais destinados à entrada e saída;
6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administração prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;
7. Responsabilizar-se de forma integral pelo consumo e pagamento do fornecimento de água e energia elétrica, que se dará de forma individualizada;
8. Consultar a AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;
9. Entregar à AUTORIZANTE o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência;
10. Pelo presente Termo obriga-se a SELECIONADA, na pessoa de sua representante legal, outrossim seus substitutos, a conservarem o imóvel nas mesmas condições em que está sendo entregue, livre de ônus e embaraços, responsabilizando-se inteiramente, pelo pagamento anual das taxas de resíduos sólidos e domiciliares – TRSD, e demais encargos que forem devidos.
11. A AUTORIZANTE obriga-se a:
12. Retirar objetos/materiais por ventura existente no espaço da praça, objeto da autorização;
13. Fiscalizar o uso do espaço;
14. Realizar a manutenção externa, quando necessário.
15. O espaço objeto do presente Termo de Autorização de Uso é de total responsabilidade da SELECIONADA, eximindo a AUTORIZANTE de qualquer responsabilidade por danos materiais, morais e/ou físicos que terceiros venham a sofrer.
16. A SELECIONADA sujeitar-se a, ainda, a quaisquer outras condições que venham a ser impostas pela Administração, tendo em vista o interesse coletivo.

13. DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo AUTORIZANTE, inclusive em se tratando de necessidade pública, em havendo conveniência e oportunidade, não remanescendo a SELECIONADA direito a qualquer espécie de indenização.

14. DA ALTERAÇÃO

1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

15. DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à Procuradoria Geral do Município, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Vilhena do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena-RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a SELECIONADA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
2. As construções e reformas efetuadas pela SELECIONADA no espaço físico desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da AUTORIZANTE e correrão às expensas da SELECIONADA.
3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da SELECIONADA, a revogação da autorização de uso.
4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade da SELECIONADA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
5. Havendo risco para a segurança dos usuários, a AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da SELECIONADA bem como a completa desocupação do espaço físico.
6. A SELECIONADA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do estádio, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

18. DAS ASSINATURAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Considerando que o presente avença é celebrado no bojo de processo que tramita no âmbito da Prefeitura Municipal, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
2. O Termo será elaborado na forma da Lei Complementar Municipal vigente no Município, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;
3. Caso sejam contemplados mais de um clube de futebol profissional ou Associação, a SEMES fará um Termo Cooperação Técnica para concessão da Administração compartilhada especificando cada competência e responsabilidade entre as partes;
4. Para firmeza vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Elaborado por: Vanderlei Ferreira dos Santos
Ciência do Secretário Municipal de Esporte: Silmar Freitas Neto

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMES

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

I - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

- CERTIDÃO FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FALÊNCIA E CONCORDATA
- CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS
- CARTÃO DE CNPJ
- ESTATUTO DO CLUBE
- ATA DE FUNDAÇÃO
- ATA DE POSSE DA DIRETORIA ATUAL
- DOCUMENTOS PESSOAIS DO PRESIDENTE
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA DO PRESIDENTE E DO CLUBE
- Declaração para fins de cumprimento ao art. 12, da Constituição de Rondônia; (DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PUBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA).

- o) Cédula de identidade do representante legal do clube;
 p) 01 foto 3 x 4 cm do representante legal do clube;
 q) Declaração de Capacidade Financeira;
 r) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

À Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, Prefeitura Municipal de Vilhena através da Secretaria Municipal de Esporte, situada na Sede – Rua de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América CEP 76.980- - Vilhena, RO, Estado de Rondônia.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº /2023.

Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público EU inscrito no CPF/CNPJ DECLARO, sob as penas da legislação aplicável, que disponho/posso capacidade de obter recursos próprios ou terceiros necessários ao investimento e despesas correlacionadas a exploração do espaço pleiteado neste edital. Vilhena, de de 2023.

Assinatura e Carimbo do responsável

ANEXO III**Formulário para Interposição de Recurso****INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Eu,, portador do documento de identidade Nº.....e CPF/CNPJ, apresento recurso junto a Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o resultado. A decisão objeto de contestação é:

.....

Os argumentos com os quais contesto essa decisão são:

.....

Vilhena,de de 2023

Assinatura e Carimbo do responsável

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº /2023, que não existe em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Vilhena, de de 2023.

Assinatura e Carimbo:

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO****DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº /2023, que nenhum sócio ou representante legal da empresa é servidor público do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia.

Vilhena, de de 2023.

Assinatura e Carimbo:

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/PMV
 PROCESSO ADM. Nº 16836/2022/SEMED**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação, designado através do Decreto Municipal nº 60.913/2023, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do edital de licitação em epígrafe, conforme os detalhamentos abaixo:

Houve a retificação das Planilhas anexas ao edital, sendo assim haverá alteração na data de abertura da sala de disputa, como segue abaixo:

Onde se Lê no Edital:

“Data da Sessão Pública: 16/10/2023 às 09:30:00 hs (horário de Brasília”

Leia-se no edital:

“Data da Sessão Pública: 07/11/2023, às 09:30:00 hs (horário de Brasília)”.

Todas as outras informações permanecem sem alterações. O edital e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena -Portal da Transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>), ou ainda, na Controladoria de Licitações – CL, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Vilhena-RO, 25 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
 Agente de Contratação
 Dec. nº 60.913/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023/PMV/AMPLA
 CONCORRÊNCIA**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 61.096/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 100/2023/PMV/AMPLA CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.714/2023/SEMAS OBJETO: Contratação de empresa especializada em Segurança eletrônica (monitoramento) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 130.847,88 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 27/09/2023. ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 17/10/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 17 de outubro de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 17 de outubro de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília

(DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de setembro de 2023.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
PREGOEIRO (a) OFICIAL
Dec. nº 61.096/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.499, DE 22 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, que passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fixa fixado em 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.499, de 2002.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.009, de 24 de março de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.122, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

NORMATIZA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O VALOR ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art.1º Fica normatizado, no âmbito do Município de Vilhena, o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar para dar cumprimento à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art.2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art.3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei.

Art.4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art.5º. Compete a União Federal o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Vilhena, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica autorizado o Município de Vilhena a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, contratados diretamente pela Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal.

§ 2º O Município ficará desobrigando de dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo nos casos em a União Federal não realizar o repasse de que trata o caput deste artigo..

Art.6º Fica inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art.7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União Federal, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo único. O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União Federal para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 5.790 de 14 de junho de 2022.

Art.8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades a que se refere o art. 8º desta Lei deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES NOS IMÓVEIS PÚBLICOS SEM USO DEFINIDO.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Os imóveis públicos sem uso definido poderão ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado de valor correspondente à tarifa de uso, e outras despesas especificadas nessa Lei, sem prejuízo de Tributos que venham incidir sobre o evento.

§ 1º Os valores arrecadados com a Tarifa de Uso em festas e eventos realizados no Parque de Exposições Municipal Ovídio Miranda de Brito serão revertidos integralmente na manutenção do Parque.

§ 2º A destinação dos valores arrecadados com a Tarifa de Uso de eventos realizados nos demais imóveis públicos sem uso definido ficarão a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Para o uso do Bem Público objeto dessa Lei, o interessado deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço ficará à sua disposição, compreendendo a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º Deferido pelo Poder Executivo o requerimento de que trata o artigo 2º desta Lei, será formalizado junto à Prefeitura a autorização de uso do Bem Público, na qual deverá constar todas as exigências, critérios, normas de despesa, como de energia e limpeza, do mesmo modo que o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depreciação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente a Tarifa de Autorização de Uso e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.

Art. 4º O valor da tarifa de uso do Bem Público, mencionado no artigo 1º desta Lei, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que deverá levar em consideração as despesas elencadas no caput do artigo 3º desta Lei, podendo ser atualizadas anualmente.

Art. 5º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Poder Executivo poderá autorizar a cobrança de tarifa mínima de uso em 10% (dez por cento) ou ainda conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uso, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares os benefícios constantes do caput deste artigo.

Art. 6º As entidades filantrópicas que realizarem eventos com entrada gratuita no espaço público, objeto desta Lei, terão isenção de cobrança da tarifa de uso.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 496/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MILENA VARGAS SALES DE ARAUJO FERNANDES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 10426/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MILENA VARGAS SALES DE ARAUJO FERNANDES, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe "D", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA N° 497/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIANDRA AGDA DAVANSE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 5284/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIANDRA AGDA DAVANSE, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "VIII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 07 e 08 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA N° 498/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5835/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 04 e 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 499/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ZINA PAULA SINHORI DE MATTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO; Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 18366/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ZINA PAULA SINHORI DE MATTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Grupo Ocupacional SPD, Classe "E", Referência Salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 14 e 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Diário Oficial Edição n.º 3821, página 09 e 10, de 19 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Resolução nº37/2023 em 07 de setembro de 2023.

LEIA SE:

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Resolução nº37/2023 em 07 de julho de 2023.

Vilhena (RO), 25 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2023							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18008 / 2023							
Natureza:							
DATA: 25/09/2023		PROTOCOLO: 13817 / 2023		PROCESSO: 13817			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS							
CNPJ: 34.028.316/0027-42		Insc. Estadual:					
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 2701							
Bairro: CENTRO				Cidade: Porto Velho - RO		CEP: 76.801-059	
Telefone:							
OBJETO							
Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal Fazenda.							
JUSTIFICATIVA							
Esta Secretaria Municipal de Fazenda vem por meio de este justificar a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços postais, para garantir que as necessidades de envio de documentos oficiais e sejam enviadas dentro dos prazos estipulados por esta SEMFAZ sejam devidamente cumpridas. A modalidade oferecida pelo correio tem os melhores preços que os oferecidos, além de que é oferecido para maior praticidade desta secretaria.							
DESPESA							
Programática		Fonte		Descrição			
0500104123000320723390390000		5000000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Otd.	V. Unitário	V. Total
1	1	120814	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.	SERV	1,00	100.000,0000	100.000,00
Total:						100.000,00	
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<p>ROBERTO SCALERCIO PIRES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</p>							

www.dlotech.com.br

Pág. 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 224/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IARA LEITE DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que foram convertidos 42 (quarenta e dois) dias de licença prêmio em pecúnia no mês de junho de 2022, restando 48 (quarenta e oito) dias para serem usufruídos em data oportuna, referente ao 2º quinquênio; Considerando a manifestação da chefia imediata, sendo favorável ao usufruto dos 48 dias remanescentes da licença em questão;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora IARA LEITE DA SILVA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde

– SEMUS, no período de 01 de maio de 2024 a 17 de junho de 2024 – 48 (quarenta e oito) dias remanescentes, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4322/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vilhena, RO, 22 de setembro de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Casa de Apoio Amor e Vida, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.761/0001-58, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2213, bairro: Jardim América, nesta cidade Vilhena-RO, CEP: 76.981-060.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena tem como objetivo oferecer atendimento clínico e educacional especializado às pessoas com deficiência, fornecendo a inclusão social destes alunos através dos trabalhos técnicos e pedagógicos desenvolvidos nesta Escola Apaeana, assim proporcionando um serviço de qualidade e excelência. A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, conforme segue:

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O art. 17 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo: 8412/2023.

Entidade: Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV

CNPJ: 42.184.885/0001-76

Objeto da Parceria: Repasse Financeiro da Emendas Impositivas: 166 e 199/2022.

Valor do Repasse: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Projeto Atividade: 14.001.10.122.0071.1.203 - Repasse de Recursos a Entidades – 3.3.50.43.00.00 – Sub. Sociais

Trata-se da parceria a ser firmada na modalidade Termo de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742 de 2018 e Decreto Municipal nº 59.646 de 2023, entre a instituição Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV e o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

A Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV inscrita no CNPJ: 42.184.885/0001-76, com sede na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 3123, bairro Jardim América, CEP: 76.980-198, Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, tendo com objetivo acolher usuários da rede SUS, que estejam em tratamento de saúde no município de Vilhena, tais como: Hospital Regional, Rede Básica de Saúde e UPA, com atendimento integral e fornecimento de refeições.

A formalização da parceria será através do Termo de Fomento instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposto pela Organização da Sociedade Civil, que envolva transferências de recursos financeiros. Serão celebrados chamamento público assim previsto no âmbito da Lei nº 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara e objetiva que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de emendas parlamentares conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

No mesmo sentido trata o §3º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 41.742 de 2018, também prevê que: “os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela, feito transferência bancária após assinatura do Termo de Fomento, em consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, sua infraestrutura, sua equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidade da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o proposto no plano de trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação com o Gestor da Parceria utilizará dos meios disponíveis, com o auxílio de profissionais do Município para fiscalizarem a execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos na execução da parceria.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto especialmente em razão Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV ser uma instituição que atende os usuários do SUS que estejam em tratamento no município de Vilhena.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização



da parceria entre o Fundo Municipal de Saúde e a instituição AMAVI- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Vilhena nos termos dos Decretos Municipais nº 41.742 de 2018, 59.646 de 2023 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações, encaminhamos a Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Ronaldo Silva de Paiva
Matrícula 16.541
Presidente

Ivanildo Severino Barboza
Matrícula 5.868
Membro
(Servidor em gozo de férias)

Sandra Cristiane Rodrigues Pereira
Matrícula 6.773
Membro

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público - Processo Administrativo nº 8417/2023

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público processo nº 8417/2023, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Vilhena – AMAVI inscrita no CNPJ sob o nº 34.266.990/0001-26, com sede na Rua Balduino Kelm, 751 Bairro: Jardim América nesta cidade Vilhena-RO, Lote 04 Q 28 Setor 05 CEP: 76980-698, conforme artigo 29 da lei federal nº 13.019 de 2014 e art. 15 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS através da RESOLUÇÃO Nº 021/2023/CMS/VHA, no valor de R\$ 247.288,17 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$ 247.095,00 (duzentos e quarenta e sete mil e noventa e cinco reais). Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Saúde 14.001.10.122.0071.1.203 - Repasse de Recursos a Entidades – 3.3.50.43.00.00 — Subvenções Sociais.

Vilhena, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 158/2023

NOMEIA ROSSY PEDROSA DA SILVA ARAUJO DE SOUSA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear ROSSY PEDROSA DA SILVA ARAUJO DE SOUSA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO – CPC - 7, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 159/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA HIDRAURON INDÚSTRIA E COMÉRCIO HIDRÁULICOS LTDA ME, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;
- II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1.º Designar o servidor efetivo CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO, matrícula nº 180, para Fiscal Titular, e o servidor efetivo MAX MONEY PEREIRA CARVALHO matrícula nº 97, para ser a Fiscal Substituto do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2023, oriundo do Processo Administrativo eletrônico nº 126/2023.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 22 de setembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 160/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA IRMAOS GIRIOLI COMERCIO EIRELI, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;
- II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora efetiva NAYARAH TAWANY MELOS SILVA, matrícula nº 495, para Fiscal Titular, e a servidora efetiva ANACLARA ALVES PEREIRA matrícula nº 534, para ser a Fiscal Substituto do Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo eletrônico nº 111/2023.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 22 de setembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

ERRATA

Imprensa Oficial de Vilhena nº 3719 de 19 de abril de 2023.

Portaria nº 074/2023

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 074/2023

NOMEIARAQUEL PEREIRAGONÇALVES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear RAQUEL PEREIRA GONÇALVES, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 074/2023

NOMEIARAQUEL PEREIRAGONÇALVES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear RAQUEL PEREIRA GONÇALVES, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO – CPC -07, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Vilhena (RO), 22 de setembro de 2023

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”**

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada por intermédio da Portaria nº 126/2023, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SAAE, Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2023/SAAE, PROC Nº 198/2023, com data de abertura marcada para o dia 09/10/2023, às 09:00 horas – Horário local, foi SUSPENSO por DECISÃO da Diretoria Geral do SAAE e da comissão responsável, para melhor análise, atualizações e correções necessárias aos autos. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: saaevilhena@gmail.com ou pelo telefone (69) 3322-5480, ou ainda, pessoalmente com a Comissão Especial responsável pela elaboração e acompanhamento do chamamento público no SAAE-VILHENA-RO, cito a Av. Major Amaranos, nº 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Vilhena/RO, 25 de Setembro de 2023.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS
MUNICIPAIS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMOS DE REFERÊNCIA
SIMPLIFICADOS
NºS: 014 E 015/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/ fornecimento de materiais, conforme segue: 014 - Serviços de Instalação e Manutenção de Bens e 015 - Material para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada



na Rua 519, nº 730, Bairro Jardim América, no horário de 07h30min às 17h30min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de outubro de 2023, pontualmente às 10h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 25 de setembro de 2023.

Queila Aparecida da Silva Almeida
Tesoureira do Conselho Escolar

Roselene Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Escolar

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 034/2023/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 381ª (Trecentésima Octogésima Primeira) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 20 de Setembro de 2023, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 09/2022/CMS/VILHENA-RO, 23 de Fevereiro de 2022;

Considerando o Ofício nº 0162/2023/GAB/SEMUS, de 22 de Março de 2023;

Considerando a Portaria nº 4471/2021, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução nº 013/2023/CMS/VILHENA-RO, de 24 de Abril de 2023;

Considerando a Resolução nº 014/2023/CMS/VILHENA-RO, de 24 de Abril de 2023;

Considerando o Ofício nº 445/2023/GAB/SEMUS, de 17 de Agosto de 2023.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 381ª (Trecentésima Octogésima Primeira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Execução Física, Transferência Fundo a Fundo Estadual, o Plano de Trabalho para as execuções afins de transferência do Fundo a Fundo Estadual, no valor R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais). O Projeto do Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de uma (01) Máquina Unitalizadora/Fracionadora de Medicamentos para atender o Hospital Regional ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA - CNES 2798484.

Art. 2º - A comprovação de aplicação do recurso recebido em 01 de Abril de 2022, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Aléx Silva, na modalidade de Transferência Fundo a Fundo.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor F.F R\$	Valor Contratada R\$	Valor Final R\$	Objeto
Crédito 2022	71.119-2	4471 de 2021	1006/2022-05	197.000,00	62.630,00	259.630,00	Aquisição de 01 Máquina Unitalizadora/Fracionadora de Medicamentos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a Resolução Nº 034/2023/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/212, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 20 de setembro de 2023.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REUNIÃO DO DIA 25/09/2023

ATA Nº 01/2023-CMDCA. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se às treze horas, de forma Híbrida e presencial na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Presidente Nasser nº 470, Jardim Eldorado, neste município de Vilhena-Ro, A comissão Especial do CMDCA para a Eleição do Conselho Tutelar com a presença dos seguintes Conselheiros de Direito: Jander Rocha de Oliveira (Presidente/CMDCA - GOV). José Moreira Lima (ASMOM) Samuel Soares da Costa (SEMES), Suelma Aparecida Bento (AMPDV – N/G) e a Secretária da casa dos Conselhos Elayne Barbosa. Com a finalidade de ajustar e aprovar a lista com os nomes dos colaboradores para a Eleição de Conselheiro Tutelar. A conselheira Suelma e a secretária da casa dos conselhos Elayne Barbosa, organizaram a lista e disponibilizaram no grupo de whatsapp para aprovação, distribuídos assim: Colaboradores p/ sábado dia 30/09/2023 na organização das escolas: Almirante Tamandaré, no total de 13 pessoas para este dia e um vigilante para o período diurno. E na escola Tiradentes ficou 11 colaboradores e um vigilante para o período diurno. Para o domingo dia 01/10/2023, na escola Almirante será: 07 urnas, 21 colaboradores entre presidentes e secretários, 01 motorista, 01 coordenador e 07 auxiliares para informações aos eleitores e revezamento e apoio da Polícia Militar. Na escola Tiradentes será: 09 urnas, 29 pessoas entre, presidentes e secretários, 01 coordenador, 01 motorista e mais os colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e apoio da Polícia Militar. Após apreciação e ajustes, foi aprovado por todos da comissão. A conselheira Suelma fez a seguinte enquete: se a comissão aprova a confecção de uma carta única de convocação ou somente a ata de aprovação dos nomes. Os conselheiros aprovaram por unanimidade que seja feita somente a ata de convocação com os nomes dos colaboradores. Esta ata será publicada no Diário Oficial deste município, juntamente com as referidas listas. Os colaboradores terão 03 dias de folga pelo serviço prestado. Nada mais havendo a tratar o Presidente Jander Rocha encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta e um minuto. Eu, Elayne Barbosa, secretária da Casa Dos Conselhos lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros para que produza seus efeitos legais.

COLABORADORES PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

OBSERVAÇÃO OS COLABORADORES TERÃO 3 DIAS DE FOLGA

Colaboradores p/ sábado	Colaboradores P/ Sábado	Colaboradores p/ domingo	Colaboradores p/ domingo
ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ	ESCOLA TIRADENTES	ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ	ESCOLA TIRADENTES
Esron Aníbal Freitas da Rosa	Edeni Simões de Oliveira	Paulo Sergio Conte	Lucieli Pinow Kunen
Rosani Maria Lorenzzi	Ryan Abner de Lima Felipe	Estela Cavalcante de Oliveira R. Mendes	Renan Vieira de Andrade
Jackeline Cristina da Cruz Oliveira	Eryk Mizuno	Genocir Fátima Prior	Abner Martins Fuzaro
Camila Antonia Coelho Andrade	Edmara Pâmela Silva de Souza	Hudson Batista Lino	Gilma Martins Costa dos Santos
Jader Nicolau Volpi	Josiane Ribeiro Silva	Pablo Ribeiro Becher	Kassia Dos Santos Jardim
Agnieze Alice Gubert	Julie Christian Arrigo	Cesar Augusto Furtado Mathiazzo	Sales Luiz Júnior
Valéria Cristina Gonçalves Bertasso	Enoens Medeiros Felix da Costa	Thiago do Carmo Mota	Grazielle Cristina Bassetto
William Minusculli Degenhart	Kalita Leoize Ferreira Araujo	Lucas Santos V. Varanda	Felipe Vieira de Souza
Wellington Costa Savaris	Michel Lara Wandscher	Maria Sueli da Silva Martins	Marciano Benedito Da Silva
Daniely de Almeida Fernandes	Sonia Ap. Da Silva Soares	Eliane de Oliveira	Gisele Aparecida Monteiro
Fabiana Maciel de Assis	Claiver Uinter Alves de Souza	Rafael Groders de Almeida	Camila Menezes Mendonça
Rosimeire De Carvalho Freire		Renata Macedo malta	Lourdes De Paz Arnaldo
Anderson Kosovski		Edna Nascimento da Silva	Debora Borile
		Selvi Suarez Carvalho dos Santos	Jéssica Cristina Catafesta
		Jean Nascimento Silva	Evertom M Melo
		Luciano Aparecido. de Oliveira	Nayane Duarte Carneiro
		Juscilene Petzold Farias	Aline Moreira
		Michel Da Silva Nasário	Marisson Rebouças Santana
		Ana Cristina Silva Rezende	Adriel Amaral Kelm
		Marcus Vinicius da Silva	Mariane Bellei
		Andreia Couto Ferraz	Roberto Alves dos Santos
		Isabela De Oliveira Santos	Allicia Cristina Silva de Carvalho
		Aparecida Vivian Reis Santiago	Ana Paula Perfeito
		Hanny Thafly	Edmar dos S. Pereira
		Raquel Santos Silva	Thallisson Felipe Dias Bueno
		Flavia Rodrigues	Cristielly Ap. Conci
		Sinara Matiko Faria Mitsugui Sanches	Nayara Duarte Carneiro
		Adriana Carvalho Coutinho	Eliamar Moreira da Silva Martins
		Marcelo Arteiro do Lago	
Conselheiros representantes do CMDCA			
Sedlaine			
Sara Ines			
Suelma			
Silvana Prado			
Nubia Aniete			
Angela Maria de Moraes	Vigia na escola Tamandaré		
Ivanilda Pinheiro de Godoi	Robson Siqueira da Silva		
	Tiradentes		
	Josias Nascimento Moura Couto		

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**